



**N.º Contrato: AJ-15/2422**

**N.º Cabimento: CABR-15-19081**

**N.º Compromisso: COMPR-15-19081**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA (INEM) IP., E A EMPRESA VILKURID PORTUGAL, UNIPESSOAL LIMITADA, PARA FORNECIMENTO DE FRIGORÍFICOS DE EMBUTIR PARA MEDICAMENTOS.**

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, celebram o presente contrato de aquisição de bens, no montante global de Eur: 41.725,04 € (quarenta e um mil, setecentos e vinte cinco euros e quatro cêntimos), incluindo o IVA.

Como primeiro outorgante, o Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P., adiante designado por INEM, IP., com sede na Rua Almirante Barroso n.º 36, em Lisboa, com o número contribuinte 501 356 126, representado no ato pelo Exmo. Sr. Dr. Paulo José Amado de Campos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, no uso da sua competência própria, nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 106º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

Como segundo outorgante, Vilkurid Portugal, Unipessoal Limitada pessoa coletiva número 513 213 406, com sede Rua Afonso Praça, n.º 30 – 7º 1495 – 061 Algés, matriculada na Conservatória do Registo Predial / Comercial de Mafra, sob o número 513 213 406, com o capital social de Eur: 500,00 € (quinhentos euros), representado no ato pela Exma. Sra. Maria Helena Sampaio Medeiros, bilhete de identidade nº2171858, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para celebrar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

**CLÁUSULA 1.ª**  
**OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a adjudicação do fornecimento de 60 frigoríficos de embutir Dometic MR-07 CoolMatic.

**CLÁUSULA 2.ª**  
**PRAZO DE ENTREGA**

O segundo outorgante obriga-se a fornecer o material objeto deste contrato, nos termos da proposta n.º: VK/170615/22, por si apresentada.

**CLÁUSULA 3.ª**  
**PENALIDADES E RESCISÃO**

No caso de atrasos na execução do objeto ou de parte do objeto da presente consulta, por razões não imputáveis à entidade adjudicante, que não resultem de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

$$P = ( V \times A ) \setminus 365$$

em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao valor do contrato e A o número de dias de atraso na execução do objeto do contrato.

Se do incumprimento resultar uma penalização igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, poderá a entidade adjudicante fixar um prazo limite para cessar o incumprimento, findo o qual, se aquele se mantiver, poderá rescindir o contrato.



**CLÁUSULA 4.ª**

**REVISÃO DE PREÇOS DE CONTRATO**

A revisão de preços contratuais, como consequência de alterações dos custos do fornecimento de bens e serviços, nomeadamente no que respeita a alterações cambiais ou de impostos que ocorram durante o prazo de execução do serviço, terão de ser demonstrados perante o INEM, IP, a quem compete aferir de responsabilidade dos mesmos.

**CLÁUSULA 5.ª**

**FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA 6.ª**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 - A aquisição objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação de 15 de julho de 2015, do Vogal do Conselho Diretivo do INEM, IP.

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação de 15 de julho de 2015, do Vogal Conselho Diretivo do INEM, IP, tendo aquele despacho autorizado também a celebração do contrato.

4 - O encargo máximo estimado, sem inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de Eur: 33.922,80 € (trinta e três mil, novecentos e vinte e dois euros e oitenta cêntimos).

5 - O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita na rubrica n.º 4239 do orçamento do INEM, IP, para o ano em curso.

6 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,